

MANUAL DE FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA INTERNO

Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação

Largo Eng. ° Armando Bandeira Vaz, n.º 5

2680-103 Camarate



Versão Final



Conteúdo

Preâmbulo.....	4
Siglas e Acrónimos	6
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.....	7
Artigo 1º. Lei Habilitante	7
Artigo 2º. Objeto.....	7
Artigo 3º. Âmbito	7
CAPÍTULO II - Conceitos	9
Artigo 4º. Gerais.....	9
Artigo 5º. Denunciante	9
Artigo 6º. Denunciado	11
Artigo 7º. Infrações.....	11
Artigo 8º. Denúncia	12
Artigo 9º. Canal de Denúncia.....	13
CAPÍTULO III - Procedimentos	14
Artigo 10º. Responsável do Canal de Denúncia.....	14
Artigo 11º. Fases do Procedimento	14
Artigo 12º. Denúncia de Boa-Fé	14
Artigo 13º. Denúncia de Má-Fé.....	15
Artigo 14º. Receção da Denúncia	15
Artigo 15º. Análise Preliminar da Denúncia	16
Artigo 16º. Tratamento da Denúncia.....	17
Artigo 17º. Conclusão do Processo	18
Artigo 18º. Incompetência.....	19
Artigo 19º. Impedimentos.....	19
CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres.....	20
Artigo 20º. Direitos do Denunciante.....	20
Artigo 21º. Deveres do Denunciante.....	21
Artigo 22º. Direitos do Denunciado.....	22
CAPÍTULO V - Disposições Finais	22
Artigo 23º. Tratamento de Dados Pessoais.....	22
Artigo 24º. Dúvidas e Omissões	23
Artigo 25º. Revisão	23



Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interno

Versão: 1.e
Data: maio de 2025

Artigo 26º. Conservação dos Registos	23
Artigo 27º. Publicidade e Divulgação.....	23
Artigo 28º. Entrada em Vigor	24
Anexo I - Declaração	25
Anexo II - Acordo de Confidencialidade.....	26
Anexo III - Modelo do Formulário de Denúncia	30
Anexo IV - Modelo do Registo e Controlo de Denúncia.....	33



Preâmbulo

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril de 2021, aprovou a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, que destaca a importância da dimensão preventiva, de forma a identificar prioridades e prever um conjunto de ações articuladas e integradas. Estas ações visam capacitar as entidades para agirem de forma antecipada, com mecanismos que promovam a transparência na ação pública.

Posteriormente, foi publicado o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (*doravante abreviado para **RGPC***). A publicação destes diplomas legais determina a implementação de diversos mecanismos de combate à corrupção, tais como o Mecanismo Nacional Anticorrupção (*doravante abreviado para **MENAC***), os Programas de Cumprimento Normativo e respetivos responsáveis.

Estes mecanismos traduzem-se em medidas destinadas a aumentar a transparência e a responsabilização do setor público, particularmente no que diz respeito à publicitação e conhecimento da tramitação procedimental associada a cada uma das atividades desenvolvidas pelos serviços. Tal prática pretende assegurar a elaboração e publicitação de Manuais de Procedimentos, entendidos como instrumentos normativos que regulam a atividade interna.

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, impõe uma série de obrigações às Autarquias Locais que empreguem 50 ou mais trabalhadores e que tenham uma população superior a 10.000 habitantes, entre as quais se destaca a necessidade de dispor de Canais de Denúncia. Estes canais permitem a comunicação de atos suscetíveis de configurar crimes de corrupção ou infrações conexas.

A existência e implementação destes canais têm como objetivo proteger aqueles que denunciem ou divulguem infrações, assegurando condições de segurança, sigilo, anonimato e confidencialidade. Além disso, garantem a proteção de terceiros mencionados nas denúncias e impedem o acesso a essas informações por pessoas não autorizadas.

Com a publicação da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, foi aprovado o Regime Geral de Proteção de Denunciadores de Infrações (*doravante abreviado para **RGPDI***), que introduz no ordenamento jurídico nacional a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, reforçando a proteção aos indivíduos que denunciam infrações ao direito da União.

Neste contexto, em resposta à obrigatoriedade imposta pela nova realidade normativa, a Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação (*doravante abreviada para **JFCUA***) elabora o presente Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interno. Este manual visa cumprir o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do



Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que obriga as entidades abrangidas a adotar e implementar um programa de cumprimento normativo que inclua, pelo menos, um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (*doravante abreviado para **PPRCIC***), um Código de Ética e Conduta, um Programa de Formação e um Canal de Denúncia. A finalidade é prevenir, detetar e sancionar atos de corrupção e infrações conexas contra ou através da entidade.

A política de proteção do denunciante desenvolvida pela **JFCUA** está alinhada não apenas com o disposto na legislação, mas também com os procedimentos descritos no seu Código de Ética e Conduta.

O Canal de Denúncia da **JFCUA** constitui um meio seguro para a comunicação de denúncias, permitindo o anonimato. Este sistema de gestão de denúncias foi desenhado para garantir confidencialidade, sendo que a identidade do denunciante apenas será divulgada em cumprimento de obrigação legal ou decisão judicial.

Funcionando como um instrumento de autorregulação e autocontrolo, o Canal de Denúncia assume um carácter essencialmente preventivo, permitindo que a **JFCUA**, ao tomar conhecimento de factos reportados de boa-fé, atue de forma a corrigir eventuais condutas ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura. Assim, garante-se o cumprimento da legislação, dos regulamentos e dos procedimentos aplicáveis, assegurando uma atuação orientada para a prossecução do interesse público.

Face ao exposto, apresenta-se o presente Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia da **JFCUA**, que reflete o compromisso da Autarquia em agir de forma imparcial perante qualquer indivíduo identificado numa denúncia. Compromete-se, ainda, a conduzir investigações isentas, eficientes e eficazes, reforçando a sua dedicação à integridade e à transparência no serviço público.

Camarate, ___ de _____ de 20__.

O Presidente da Junta de Freguesia de
Camarate, Unhos e Apelação

Renato Joaquim Alves



Siglas e Acrónimos

No sentido de facilitar a escrita e o entendimento do presente documento, utilizamos as seguintes siglas e abreviaturas:

UE	União Europeia
JFCUA	Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
RGPC	Regime Geral de Prevenção da Corrupção
RGPDI	Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia



CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1º. Lei Habilitante

O presente Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interno da **JFCUA** (*doravante designado por Manual*), é elaborado ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, na Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril, que aprova a Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024, no Regulamento(UE) n.º 679/2016, de 27 de abril, que cria o Regulamento Geral de Proteção de Dados, e na Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, todos na sua redação atual.

Artigo 2º. Objeto

1. O presente Manual estabelece um conjunto de políticas e procedimentos aplicáveis à denúncia de infrações, de acordo com o estabelecido no Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (*Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, na redação atual*), definindo a forma de funcionamento do Canal de Denúncia da **JFCUA**.
2. Ainda, define as regras e procedimentos de receção, processamento e tratamento de denúncias de infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, e ainda tentativas de ocultação de tais infrações, apresentadas através do canal de denúncia.

Artigo 3º. Âmbito

1. O canal de denúncia integra o programa de cumprimento normativo implementado pela **JFCUA**, tendo em vista prevenir, detetar e sancionar as infrações previstas no âmbito do artigo 2.º do **RGPDI**, os atos de corrupção e infrações conexas de acordo com o definido no artigo 3.º do **RGPC** e a violação do Código de Ética e Conduta da **JFCUA**, garantindo a abrangência, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados



na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto no **RGPDI**.

2. Para efeitos de aplicação do presente Manual, podem ser objeto de denúncia as matérias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro, no Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas e no Código de Ética e Conduta da **JFCUA**.
3. Não obstante à consideração da pessoa singular como denunciante, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, a circunstância da denúncia de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou noutra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.
4. O canal de denúncia interna visa receber as participações e denúncias apresentadas por trabalhadores da **JFCUA**, devendo todas as restantes pessoas aceder ao canal de denúncia externa. Independentemente do canal utilizado, a denúncia pode ter por objeto infrações já cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
5. São consideradas infrações, comunicáveis para efeito do presente Manual, todas as situações irregulares que o denunciante tenha ou venha a ter conhecimento, e que indiciem violação ou comprometam gravemente o desenvolvimento da atividade da **JFCUA**, ou relativamente às quais se tenha fundadas dúvidas quanto à sua conformidade com as disposições do Código de Ética e Conduta da entidade.
6. As disposições do presente Manual são aplicáveis, nomeadamente:
 - a) Ao denunciante e a todas às entidades previstas no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 93/2021, bem como à(s) pessoa(s) visada(s) na denúncia;
 - b) Ao Responsável do Canal de Denúncia e à respetiva equipa responsável pelo tratamento de denúncias;
 - c) Às unidades organizacionais inquiridas no âmbito da investigação;
 - d) Aos consultores e peritos externos contratados.
7. A aplicação e cumprimento do presente Manual, não impedem, nem afastam, a aplicação das disposições legais que decorram de regimes específicos que complementem o disposto no presente Manual ou sobre este prevaleçam.



CAPÍTULO II - Conceitos

Artigo 4º. Gerais

Para efeitos do presente Manual, entende-se por:

- a) **Trabalhadores e demais profissionais:** todas as pessoas que desempenhem atividades e funções na **JFCUA**, independentemente da sua função, natureza do vínculo, posição hierárquica que ocupem uma unidade ou subunidade orgânica em que se enquadrem, incluindo nomeadamente aqueles que se encontrem em exercício de funções dirigentes, os responsáveis de serviços, e aqueles que exerçam a sua atividade em regime de prestação de serviços e em estágios;
- b) **Órgãos da Freguesia:** os definidos como tal na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual;
- c) **Público:** qualquer terceiro, independentemente de ser singular ou coletivo que:
 - i) Se dirija à **JFCUA**, designadamente, para obter uma informação, iniciar um procedimento ou ver atendida uma pretensão;
 - ii) Seja destinatário de algum ato praticado pela **JFCUA**.
- d) **Terceiros:** quaisquer entidades que sejam exteriores à **JFCUA**, independentemente da sua natureza;
- e) **Unidade Organizacional:** Designação genérica atribuída ao conjunto de categorias de unidades que integra a estrutura interna da **JFCUA**. Visa assegurar a adequação dos serviços às necessidades de funcionamento e de otimização dos recursos, tendo em conta uma programação e controlo criteriosos dos custos e resultados. Todas as unidades organizacionais são constituídas por quatro pilares principais, a referir: (i) *Estrutura Orgânica e respetivo Pessoal*, (ii) *Sistemas de Tecnologias de Informação*, (iii) *Processos* e (iv) *Infraestruturas Físicas*.

Artigo 5º. Denunciante

1. Considera-se denunciante, para efeitos do artigo 3.º deste Manual, toda a pessoa singular que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.



2. Todos os trabalhadores e demais profissionais da **JFCUA**, podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Os trabalhadores com vínculo de emprego público na **JFCUA**;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros dos órgãos executivos e deliberativos da Freguesia;
 - d) Os voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
3. Para beneficiar da proteção prevista legalmente, o denunciante deve estar de boa-fé e ter fundamento sério para crer que as informações são verdadeiras, na data em que são prestadas.
4. O autor da denúncia está sujeito, nos termos da lei geral, a eventual responsabilidade disciplinar, civil ou penal em caso de falsidade, má-fé ou utilização abusiva dos canais de denúncias a que se refere o presente Manual.
5. Ao denunciante são garantidas, nos termos gerais, a proteção jurídica e podem ainda beneficiar, nos termos gerais, de medidas para proteção de testemunhas em processo penal.
6. O denunciante não pode ser alvo de atos de retaliação, definidos como qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, o prejudique, de modo injustificado, no contexto profissional e motivado pela apresentação da denúncia, da divulgação pública da infração ou da comunicação de irregularidades.
7. A prática de atos de retaliação dá lugar à indemnização do denunciante, pelos danos causados.
8. Nos termos da legislação, a proteção do denunciante, é extensível a:
 - a) Pessoa singular que auxilie o denunciante no procedimento de denúncia e cujo auxílio deva ser confidencial, incluindo representantes sindicais ou representantes dos trabalhadores;
 - b) Terceiro que esteja ligado ao denunciante, designadamente colega de trabalho ou familiar, e possa ser alvo de retaliações num contexto profissional;
 - c) Pessoas coletivas ou entidades equiparadas que sejam detidas ou controladas pelo denunciante, para as quais o denunciante trabalhe ou com as quais esteja de alguma forma ligado num contexto profissional.



9. Não obstante à consideração de pessoa singular, a Lei n.º 93/2021, aplica-se também quando a circunstância da denúncia ou da divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada e/ou durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não.

Artigo 6.º Denunciado

Considera-se denunciado, a pessoa que foi objeto de denúncia, sobre matérias previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 09 de dezembro e no **PPRCIC da JFCUA**.

Artigo 7.º Infrações

1. São consideradas infrações, no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:
- a) Os atos ou omissões contrárias às regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, as normas nacionais que executem, transponham ou deem cumprimento a tais atos ou a quaisquer outras normas constantes de atos legislativos de execução ou transposição dos mesmos, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações, referentes aos domínios de:
 - i) Contratação pública;
 - ii) Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
 - iii) Segurança e conformidade dos produtos e dos transportes;
 - iv) Proteção do Ambiente;
 - v) Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - vi) Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
 - vii) Defesa do Consumidor;
 - viii) Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.
 - b) Os atos ou omissões contrários e lesivos dos interesses financeiros da



União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (*doravante abreviado para **TFUE***), nomeadamente a fraude;

- c) Os atos ou omissões contrárias às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do **TFUE**, incluindo as regras de concorrência, auxílios estatais e fiscalidade societária;
 - d) Os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro.
2. Ainda, entende-se por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, todos na sua redação atual.

Artigo 8º. Denúncia

- 1. Considera-se denúncia, aquela que foi colocada em conhecimento por parte do denunciante, de um ou vários factos irregulares e/ou ilícitos, através dos canais para apresentação de denúncias e considerada como infração, conforme o estipulado no n.º 1 do artigo anterior.
- 2. Será arquivada a denúncia, não havendo lugar ao respetivo seguimento e investigação, quando, mediante decisão fundamentada, a notificar ao denunciante, se considere que:
 - a) A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
 - b) A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia;
 - c) A denúncia é anónima e dela não se retiram indícios de infração;
 - d) A denúncia é falsa ou sem conteúdo de informação.
- 3. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitem deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e



são de acesso restrito às pessoas responsáveis por receber ou dar seguimento às denúncias.

4. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.
5. A confidencialidade referida nos números anteriores, estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
6. Sem prejuízo disposto em outras disposições legais, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante, indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados.

Artigo 9º. Canal de Denúncia

1. O Canal de Denúncia é um instrumento de autorregulação e autocontrolo que permite à **JFCUA**, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar e corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo a confidencialidade ao longo de todo o processo e o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público.
2. O denunciante deverá, preferencialmente, apresentar a denúncia através do Canal de Denúncia, acedendo ao site institucional da **JFCUA**.
3. No site institucional, na área criada para o Canal de Denúncia, poderá ser submetida a respetiva denúncia nos termos do presente manual e legislação aplicável
4. A denúncia também poderá ser apresentada por correio postal, devendo neste caso, ser remetida para a morada: Largo Eng.º Armando Bandeira Vaz n.º 5, 2680-103 Camarate, aos cuidados do “Serviço de Qualidade e Controlo Interno”, e identificada como “Denúncia”.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, poderão, em casos excepcionais, e a pedido do denunciante, ser aceites e efetuadas denúncias, e ou comunicações de irregularidades, presencialmente, no Serviço de Qualidade e Controlo Interno (**SQCI**), devendo as mesmas ser reduzidas a escrito e assinadas pelo autor da mesma e pelo elemento que a receba, sendo posteriormente sujeita ao tratamento previsto no presente Manual.



CAPÍTULO III - Procedimentos

Artigo 10º. Responsável do Canal de Denúncia

1. Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, o Responsável do Canal de Denúncia será designado, por despacho do Presidente da **JFCUA**.
2. O Responsável do Canal de Denúncia, bem como os demais trabalhadores da **JFCUA** afetos ao tratamento de denúncias, subscrevem o acordo de confidencialidade com a **JFCUA**.
3. Para além das funções inerentes ao tratamento das denúncias, compete ao Responsável do Canal de Denúncia:
 - a) Prestar informações sobre os procedimentos da denúncia e garantir a confidencialidade do aconselhamento e da identidade das pessoas, através do endereço eletrónico denuncia@jf-camarate-unhos-apelacao.pt;
 - b) Prestar informações fundamentadas ao denunciante, sobre as medidas previstas e adotadas para o seguimento da denúncia, e solicitar informações adicionais sempre que necessário.
4. O acesso à plataforma de gestão, dedicada ao tratamento e repositório dos dados das denúncias, apenas é efetuado pelo Responsável do Canal de Denúncia.

Artigo 11º. Fases do Procedimento

O procedimento para o tratamento de denúncias compreende as fases de Receção da Denúncia, Análise Preliminar da Denúncia, Tratamento da Denúncia, e Conclusão do Processo.

Artigo 12º. Denúncia de Boa-Fé

Será considerada denúncia de boa-fé aquela que, declarada conforme o artigo 6.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, ponha em conhecimento uma série de factos ou indícios de aparência irregular, ilícita ou uma infração, tendo o denunciante fundamento para crer que as informações são, no momento da denúncia, verdadeiras.



Artigo 13º. Denúncia de Má-Fé

Terá a consideração de denúncia de má-fé, aquela na qual o denunciante seja consciente da falsidade dos factos narrados, ou atue com manifesto desprezo pela verdade.

Artigo 14º. Receção da Denúncia

1. A cada denúncia apresentada será atribuída uma referência, um número de entrada sequencial e anual, para sua identificação.
2. As denúncias recebidas que recaiam no âmbito da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, independentemente do tipo de canal utilizado, serão registadas na plataforma de gestão (ou semelhante) utilizada pela **JFCUA**.
3. O Responsável do Canal de Denúncia, no prazo de 07 (sete) dias a contar da data da receção da denúncia, deve notificar o denunciante sobre a sua receção da denúncia e informar, de forma clara e acessível, os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, salvo pedido expresso em contrário do denunciante ou caso haja motivos razoáveis para crer que a notificação possa comprometer a proteção do denunciante.
4. A seguir, são indicados os principais elementos a registar na sequência da receção de uma denúncia, para acompanhamento e monitorização da mesma, conforme Anexo IV do presente Manual, nomeadamente:
 - a) Número do processo (p.e. CD 001/dd/mm/aaaa);
 - b) Data da receção da denúncia (p.e. dd/mm/aaaa);
 - c) Canal utilizado (p.e. Canal de Denúncia Interno/Externo, Correio Postal);
 - d) Sumário da Comunicação (p.e. Atos de Corrupção, Assédio no Trabalho);
 - e) Denunciante (p.e. anónimo ou nome da pessoa);
 - f) Denunciado (p.e. nome da pessoa, unidade organizacional);
 - g) Diligências efetuadas (p.e. pedido de informação, abertura de inquérito, pedido de documentos);
 - h) Decisão (p.e. medida disciplinar/ demissão, rescisão de contrato);
 - i) Data de conclusão (p.e. dd/mm/aaaa).



Artigo 15º. Análise Preliminar da Denúncia

1. O Responsável do Canal de Denúncia realizará uma análise preliminar sobre os factos denunciados e o material de prova em anexo, e procederá à qualificação temática dos mesmos.
2. Em regra, a análise preliminar é efetuada pelo Responsável do Canal de Denúncia, exceto em períodos de ausência superiores a 3 (três) dias úteis.
3. Após o conhecimento da denúncia, o Responsável do Canal de Denúncia, subscreverá a declaração de inexistência de incompatibilidades e conflitos de interesses, conforme Anexo I ao presente documento.
4. Nesta fase de análise preliminar, é realizada a seguinte apreciação:
 - a) Identificação do enquadramento da denúncia no âmbito definido para o Canal de Denúncia;
 - b) Identificação das pessoas, unidades e subunidades orgânicas que possam estar envolvidas ou que possam ter conhecimentos de factos relevantes para a investigação;
 - c) Identificação dos principais factos e os que são irrelevantes para a investigação;
 - d) Determinação da viabilidade do seguimento da denúncia, nomeadamente quanto ao fundamento do conteúdo denunciado, aos potenciais obstáculos ou condicionantes.
5. As denúncias que não são enquadráveis no Canal de Denúncia, mas que recaiam na área da competência da **JFCUA**, poderão ser encaminhadas para as unidades organizacionais responsáveis, após consentimento informado e esclarecido pelo denunciante.
6. Nos termos do número anterior, as denúncias relativas a Assédio no Trabalho, apesar de não enquadráveis, poderão ser apresentadas através do Canal de Denúncia.
7. As denúncias de Assédio no Trabalho serão analisadas de acordo com o estipulado no Código de Ética e Conduta da **JFCUA**, em vigor.



Artigo 16º.

Tratamento da Denúncia

1. Após apreciação preliminar da denúncia, da sua qualificação e de todos os documentos de suporte, o Responsável do Canal de Denúncia, tomará uma decisão sobre cada processo, que poderá consistir na abertura de uma investigação, ou no encerramento do processo, quando a denúncia for totalmente infundada.
2. As investigações, no âmbito das denúncias recebidas e enquadradas no Canal de Denúncia, serão conduzidas pela equipa designada para o tratamento de denúncias, de forma independente, imparcial e em colaboração com as unidades/subunidades orgânicas que possam e devam intervir no processo.
3. Em função das informações recolhidas, serão diligenciadas ações imprescindíveis à confirmação inicial da existência de fundamentos bastantes para que o processo da denúncia siga os trâmites normais e, se for o caso, à cessação da infração denunciada, sempre que a mesma dê lugar à abertura de um inquérito interno, processo disciplinar ou à comunicação à autoridade competente para investigação da infração.
4. As interpelações, no âmbito da investigação, com as pessoas e/ou unidades/subunidades orgânicas, devem ser feitas pessoalmente, por entrevista e registo da mesma, através de ata, assinada pelas partes.
5. A entrega de documentação e prova, deverá ser feita pessoalmente, no local definido para a entrevista e apenas à equipa designada para o tratamento da denúncia, de suporte em papel ou dispositivos, não devendo ser utilizado o e-mail ou telefone para a realização de inquéritos ou recolha de informação.
6. A recolha de informação e prova no âmbito de investigações referidas no número anterior, deverá atender a princípios de objetividade, necessidade, proporcionalidade, celeridade, eficiência e economia processual.
7. Durante o processo de investigação, caso se mostre necessário, é possível recorrer à contratação de entidades externas (auditores ou peritos) para auxiliarem na apreciação, desde que autorizado superiormente.
8. Na contratação de entidades externas deverá ser envolvido o Encarregado de Proteção de Dados, que prestará o auxílio, visando a conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
9. Em todos os momentos em que há troca de informação, quer ao nível interno pela colaboração com as unidades organizacionais, quer pela contratação de



- entidades externas, há o dever de respeito pelos princípios acima referidos, bem como o de assegurar a máxima confidencialidade.
10. No decorrer dos atos internos de verificação das alegações contidas na denúncia, poderão ser solicitados elementos e informações adicionais ao denunciante, de modo a obter um conhecimento claro e completo da situação exposta.
 11. Caso o denunciante seja anónimo e a denúncia não tenha sido submetida pela plataforma de gestão, não existindo assim, forma de contato com o denunciante, não serão acrescentadas informações adicionais à denúncia.
 12. Nesta fase do processo deverão ser validados e eliminados os dados pessoais que não sejam manifestamente relevantes para o tratamento da denúncia.

Artigo 17º. Conclusão do Processo

1. Após a avaliação final dos respetivos resultados da verificação, e exceto nas situações em que se considere incompetente para o tratamento da denúncia, a equipa responsável pelo tratamento da denúncia, conjuntamente com o Responsável do Canal, elaborará um relatório fundamentado com as conclusões, podendo recomendar, designadamente, as seguintes medidas:
 - a) Proceder a abertura de um inquérito interno e/ou auditoria interna;
 - b) Assegurar a cessação da infração denunciada;
 - c) Proceder à instauração de um processo disciplinar;
 - d) Elaborar proposta de melhoria de conduta e boas práticas;
 - e) Proceder ao arquivamento do processo.
2. As recomendações formuladas não declaram definitivamente a existência de responsabilidade ou confirmação da infração, mas centram-se na identificação de infrações e na apresentação de proposta de adoção de medidas preventivas e ou corretivas, que podem despoletar o apuramento de uma eventual responsabilidade disciplinar ou criminal.
3. O relatório será submetido à decisão do Presidente da **JFCUA**, competindo ao Serviço de Qualidade e Controlo Interno monitorizar o cumprimento da decisão.
4. Na elaboração do relatório deverão ser atendidos os princípios de confidencialidade da identidade ou ao anonimato dos denunciantes e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia.



5. Apenas deverá ser reportado aquilo que é considerado imprescindível para a tomada de decisão.
6. Será comunicado ao denunciante o teor da conclusão e a respetiva fundamentação, num prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data da receção da denúncia, ou de 6 (seis) meses no caso de se tratar de denúncia externa e quando a complexidade da denúncia o justifique.
7. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia externa, no prazo de 15 (quinze) dias, após a respetiva conclusão.

Artigo 18º. Incompetência

1. Caso a **JFCUA** não se considere competente para apreciar uma denúncia, esta será remetida à autoridade competente.
2. Consideram-se autoridades competentes, as autoridades que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa da denúncia.
3. Nas situações em que não exista autoridade competente para conhecer a denúncia ou no caso em que a denúncia vise uma autoridade competente, a mesma será dirigida ao **MENAC** e, sendo esta a autoridade visada, ao Ministério Público.
4. O denunciante será notificado sempre que a denúncia seja remetida à entidade competente.

Artigo 19º. Impedimentos

1. Toda e qualquer pessoa a quem a denúncia diga respeito, ou que tenha interesse no assunto da denúncia, deve declarar-se impedida, não podendo participar no tratamento da mesma.
2. Considera-se que há conflitos de interesses, quando em determinada denúncia, se possa duvidar, seriamente, da imparcialidade da conduta, da credibilidade e independência da avaliação.
3. Sempre que a pessoa visada na denúncia seja o Responsável do Canal de Denúncia, faça parte da equipa responsável pelo seu tratamento, e/ou a denúncia recaia sobre o Serviço de Qualidade e Controlo Interno, a mesma deverá ser remetida, desde logo, ao Presidente da **JFCUA**, que decidirá sobre



a forma de tratamento da denúncia apresentada, remetendo para investigação interna por outra unidade ou subunidade orgânica ou remetendo externamente para uma entidade competente, sendo disso informado o denunciante.

4. Todas as pessoas que, internamente, estejam envolvidas no tratamento da denúncia referenciada no número anterior, terão de subscrever o acordo de confidencialidade, conforme Anexo II ao presente documento.
5. Nos casos em que a pessoa visada seja o Presidente da **JFCUA** e a denúncia apresente dados indiciadores de infração, de acordo com o previsto no presente documento, a denúncia será encaminhada, desde logo, para o Ministério Público, sem que haja investigação prévia.

CAPÍTULO IV - Direitos e Deveres

Artigo 20º.

Direitos do Denunciante

1. Os denunciante que atuem de boa-fé e que cumpram os requisitos previstos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não poderão ser sancionados disciplinarmente, despedidos ou afastados da sua função, nem poderão sofrer prejuízo algum, na sua relação com a **JFCUA**, como consequência da interposição de uma denúncia.
2. É considerada abusiva, a sanção disciplinar aplicada ao denunciante, até 02 (dois) anos, após a denúncia.
3. Presumem-se atos de retaliação, o ato ou omissão que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivado por uma denúncia externa ou divulgação pública, causa ou possa causar ao denunciante, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
4. Presumem-se motivados por denúncia interna, externa ou divulgação pública, até prova em contrário, os seguintes atos, quando praticados, até 02 (dois) anos, após a denúncia ou divulgação pública:
 - a) Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de direitos laborais;
 - b) Suspensão do contrato de trabalho;
 - c) Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de desemprego;



- d) Despedimento;
 - e) Resolução do contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - f) Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
5. Os denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:
- a) Proteção jurídica;
 - b) Benefício das medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
 - c) Auxílio e colaboração pelas autoridades competentes a outras autoridades, para garantir a proteção do denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente, através de certificação ao abrigo da Lei n.º 93/2021 de 20 de dezembro, sempre que o denunciante a solicite;
 - d) Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Polícia de Justiça, sobre proteção de denunciantes;
 - e) Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Artigo 21º. Deveres do Denunciante

1. O denunciante não incorre em responsabilidade, por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, nomeadamente:
 - a) Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
 - b) Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados pelo disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
 - c) Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivaram a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.
2. O disposto no número anterior, não prejudica a eventual responsabilidade dos denunciantes, por atos ou omissões, não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.



Artigo 22º. Direitos do Denunciado

O estabelecido na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, não interfere nos direitos ou garantias processuais assegurados, nos termos gerais, às pessoas mencionadas na denúncia ou divulgação pública como autoras da infração ou associadas a ela, incluindo, em particular, a presunção de inocência, as garantias de defesa no processo penal e a proteção da confidencialidade de sua identidade.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Artigo 23º. Tratamento de Dados Pessoais

1. O tratamento da denúncia de infrações, independentemente do canal utilizado para a sua apresentação, implica operar sobre dados pessoais de acordo com o Regime Geral de Proteção de Dados Pessoais, devendo ser considerado o seguinte:
 - a) **Plataforma Online:** o denunciante é previamente informado sobre os direitos que lhe assistem, e através da caixa de correio segura, pode exercer os seus direitos quanto ao tratamento de dados;
 - b) **Correio Postal:** Quando a denúncia é apresentada por Correio Postal e sempre que haja a possibilidade de contato com o denunciante, será providenciada a informação em formulário impresso, sobre o exercício de direitos e, o denunciante, poderá exercer os seus direitos presencialmente, ou através da plataforma *online*, na medida em que todas as denúncias serão lá registadas e será entregue um acesso ao denunciante.
2. As informações relativas ao tratamento de dados pessoais de todos os demais titulares (*como denunciado, testemunhas, terceiros e outros envolvidos*), bem como os meios para o exercício de seus direitos, serão comunicadas no primeiro contato com cada titular. No entanto, poderá haver restrição temporária ao exercício desses direitos, quando necessário, para proteger os direitos do próprio titular ou os direitos e liberdades de outras pessoas.
3. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia, serão imediatamente apagados, sendo que denúncias apresentadas pelo sistema de mensagem de voz gravada, carecem do consentimento do denunciante.



Artigo 24º. Dúvidas e Omissões

1. Em tudo quanto o presente documento for omissivo, aplicar-se-á a legislação em vigor.
2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Manual, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão esclarecidas pelo Responsável do Canal de Denúncia e pela **JFCUA**.

Artigo 25º. Revisão

1. O presente Manual é revisto ordinariamente a cada 3 (três) anos.
2. O Serviço de Qualidade e Controlo Interno (**SQCI**), é responsável pela atualização permanente e adequada do Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interno.

Artigo 26º. Conservação dos Registos

As denúncias recebidas neste âmbito, serão conservadas nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pelo período máximo de 5 (cinco) anos, ou durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

Artigo 27º. Publicidade e Divulgação

1. O presente Manual deve ser divulgado a todos os trabalhadores e demais profissionais da **JFCUA**, de forma a garantir a aplicação dos seus princípios, bem como, a adoção dos comportamentos nele consagrados.
2. Além disso, o Manual deve ser enviado ao **MENAC** no prazo de 10 (dez) dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões ou elaboração.



Artigo 28º. Entrada em Vigor

O Manual de Funcionamento do Canal de Denúncia Interno da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na plataforma eletrónica da internet/intranet utilizada pela Autarquia.



Anexo I - Declaração

Declaração de inexistência de incompatibilidade, impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar conflito de interesses.

..... (nome completo) (categoria),
no âmbito do tratamento da denúncia com a referência n.º, recebida em
___/___/_____, declara:

1. Ter conhecimento:
 - a) Das incompatibilidades e impedimentos previstos na Lei, designadamente:
 - i) Na Constituição da República Portuguesa;
 - ii) No Código do Procedimento Administrativo;
 - iii) Regime Jurídico das Autarquias Locais;
 - iv) Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção;
 - v) Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (RGPDI).
 - b) Do teor do Código de Ética e Conduta da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação.
2. Que não tem qualquer interesse, não se encontra em situação de incompatibilidade, impedimento ou outras, designadamente as previstas nos diplomas citados.
3. Que pedirá dispensa de intervir e dará imediato conhecimento, quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente nas situações previstas na lei.

Por ser verdade, assino a presente declaração.

Camarate, ___ de _____ de 20___.

(assinatura do declarante)



Anexo II - Acordo de Confidencialidade

Entre

A Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, com sede no Largo Engenheiro Armando Bandeira Vaz n.º 5, 2680-103 Camarate, pessoa coletiva n.º 510.835.384, representada por, na qualidade de, com poderes legais de representação, doravante designada como **Primeiro Outorgante**,

E

Nome trabalhador, CC, válido até/...../....., NIF, residente em, doravante designado como **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- a) A Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União;
- b) O **Primeiro Outorgante** se apresenta como uma Autarquia Local e, por isso, possui obrigação de estabelecer Canal de Denúncia nos termos da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- c) O **Primeiro Outorgante** tem de garantir que o procedimento de denúncia e gestão subsequente oferece garantias de confidencialidade, sob pena de aplicação do regime de contraordenação previsto nos termos da Lei supramencionada, nomeadamente, alínea b) do n.º 3 do artigo 27.º;
- d) O **Primeiro Outorgante** tem de nomear responsáveis internos, pessoas singulares, pela gestão do Canal de Denúncia adstritos ao dever de confidencialidade que impera sobre o **Primeiro Outorgante**, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- e) Por conseguinte, é acordado e livremente aceite pelas partes o seguinte clausulado:



Cláusula 1.^a - Informações Confidenciais

1. As partes reconhecem que o Canal de Denúncia exige o acesso de Informações Confidenciais ao Segundo Outorgante pelas quais o Primeiro Outorgante é responsável e uso de Informações Confidenciais pelo Segundo Outorgante.
2. O termo “Informação Confidencial” inclui, mas não está limitado a toda a informação gerada no Canal de Denúncia, dela fazendo parte toda a informação e documentação técnica e não técnica, ou outra relacionada com a atividade da gestão do Canal de Denúncia, independente da fonte ou formato da informação.

Cláusula 2.^a - Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Conservar o dever de sigilo quanto às Informações Confidenciais do Primeiro Outorgante;
 - b) Respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações, de caráter funcional ou processual, dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso;
 - c) Guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade do Primeiro Outorgante nos termos legalmente previstos, ou seja, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados;
 - d) Garantir o respeito pelas regras aplicáveis ao Manual de Procedimentos, aplicável ao Canal de Denúncia, seja qual o meio utilizado, presencial, correio postal ou plataforma *online*;
 - e) Garantir que, nos casos de denúncias anónimas, não revele de forma direta ou indireta a identificação e/ou atributos, quando tenha conhecimento de características que permitam a identificação do denunciante.
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a disponibilizar os materiais e condições necessárias para a execução das tarefas do Segundo Outorgante, devendo o segundo realizar as suas atividades nas instalações do primeiro e com as ferramentas disponibilizadas pelo mesmo. Em consequência, proíbe-se o tratamento ou armazenamento de informações do Primeiro Outorgante, em especial dados pessoais, fora dos locais previamente definidos.



Cláusula 3.^a - Proteção de Dados

1. O Segundo Outorgante obriga-se a cumprir as normas previstas no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, de 27 de abril de 2016, devendo para o efeito:
 - a) Tratar os dados pessoais mediante apenas as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente, proceder ao tratamento de dados de forma adequada, exclusivamente no âmbito laboral, assegurando que todo o tratamento ocorre de forma segura e controlada;
 - b) Disponibilizar ao Primeiro Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente Cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela mesma ou por outro auditor por esta mandatado;
 - c) Diligenciar pelo cumprimento do Manual quanto à informação sobre o tratamento de dados a prestar, pelo Canal de Denúncia, aos titulares de dados pessoais e garantir o exercício efetivo de direitos pelos titulares de dados pessoais, independentemente do canal destacado para o efeito;
 - d) Comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais, envolvidos no Canal de Denúncia, ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais.

Cláusula 4.^a - Informações Confidenciais

1. Imediatamente a pedido do Primeiro Outorgante ou finda a relação existente entre o Primeiro e Segundo Outorgantes, o Segundo Outorgante não reterá quaisquer cópias de quaisquer Informações Confidenciais. Todas as informações confidenciais, incluindo cópias das mesmas, permanecerão e são propriedade exclusiva do Primeiro Outorgante, a menos que seja exigido de outra forma por legislação aplicável.
2. O Segundo Outorgante concorda que não partilhará com ninguém os seus acessos, não permitindo o acesso à informação em seu nome, nem usará as Informações confidenciais para qualquer finalidade que não seja expressamente permitida pelo presente Acordo.



Cláusula 5.^a - Duração

O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, sendo que o Segundo Outorgante manter-se-á vinculado ao presente compromisso de confidencialidade independentemente de qualquer rescisão, cancelamento, expiração ou outra conclusão do presente Acordo.

Cláusula 6.^a - Responsabilidade

O Segundo Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por quaisquer danos ou prejuízos resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações de confidencialidade, incluindo danos emergentes, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

Cláusula 7.^a - Separabilidade

Se qualquer disposição deste acordo for considerada inválida ou inexecutável por qualquer motivo, as demais disposições e declarações continuarão a ser válidas e aplicáveis.

O presente Acordo é assinado em duplicado, sendo cada exemplar considerado original distribuído a ambos os Outorgantes signatários.

Camarate, ___ de _____ de _____.

(Primeiro Outorgante)

(Segundo Outorgante)



Anexo III - Modelo do Formulário de Denúncia

1. Política de Proteção de Dados e Privacidade: *

O denunciante, titular dos dados, declara que tomou conhecimento da Política de Proteção de Privacidade e de Proteção de Dados da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, e de forma clara e expressa, **AUTORIZA** esta Entidade a efetuar o tratamento dos dados disponibilizados, para efeitos de "Canal de Denúncia".

Autorizo

2. Identificação do Denunciante: (Preenchimento não obrigatório)

Nome:

Email: Telefone:

3. Identificação do Denunciado: *

Nome:

4. Já reportou esta situação anteriormente: *

Sim, à Junta de Freguesia. Qual o n.º de referência?

Sim, a entidade distinta da Junta de Freguesia. Qual?

Não

5. Qual a sua relação com a Junta de Freguesia: *

Trabalhador

Prestador de serviços, contratante, subcontratante e fornecedor/a, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção

Voluntário/a e ou estagiário/a, com ou sem remuneração

Pessoa que tenha obtido informação durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual constituída ou não, ou no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada



6. Identificação do âmbito da denúncia: *

- Assédio moral
- Assédio sexual
- Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
- Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
- Contratação pública
- Corrupção e infrações conexas
- Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira
- Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
- Defesa e segurança nacional
- Discriminação e violação dos Direitos Humanos
- Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
- Inconformidade e/ou contraordenações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
- Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
- Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária
- Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- Segurança e conformidade dos produtos e dos transportes
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- Outro motivo ou não sabe classificar

7. Data da ocorrência: *

..... / / (dia/mês/ano)



8. Com que regularidade aconteceu: *

- Pelo menos uma vez
- Esporádico
- Frequente
- Constante

9. Onde ocorreu: * (Descrever com maior detalhe possível)

.....
.....
.....

10. Como tomou conhecimento: *

- Ocorreu comigo
- Testemunhei presencialmente
- Tive conhecimento

11. Descreva a infração a reportar: *

(Incluir informação disponível, pessoas e instituições envolvidas, testemunhas, datas, horas e locais relevantes)

.....
.....
.....
.....

11. Evidências: (Caso pretenda juntar documentos que comprovem a infração):

.....
.....

Data: / / (dia/mês/ano)

Assinatura:

Todos os campos assinalados com asterisco (*) são de preenchimento obrigatório.



Anexo IV - Modelo do Registo e Controlo de Denúncia

1. Número do Processo: CD..... / / (n.º/dd/mm/aaaa)

2. Data de Receção da Denúncia: / / (dd/mm/aaaa)

3. Canal Utilizado:

- Canal de Denúncia Interno
- Canal de Denúncia Externo
- Correio Postal

4. Identificação do Âmbito da Denúncia:

- Assédio moral
- Assédio sexual
- Ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia
- Conflito de interesses e/ou acumulação de funções
- Contratação pública
- Corrupção e infrações conexas
- Criminalidade violenta e altamente organizada e/ou económico-financeira
- Defesa do consumidor e segurança e conformidade dos produtos
- Defesa e segurança nacional
- Discriminação e violação dos Direitos Humanos
- Inconformidade e/ou contraordenações previstas pelo Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações
- Inconformidade e/ou contraordenações previstas no Regime Geral de Prevenção da Corrupção
- Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação
- Proteção do ambiente e proteção contra radiações e segurança nuclear
- Regras do mercado interno da União Europeia, regras de concorrência e auxílios estatais e regras de fiscalidade societária



- Saúde pública e segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal
- Segurança e conformidade dos produtos e dos transportes
- Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo
- Outro motivo ou não sabe classificar

5. Identificação do Denunciante:

Nome:

Email: Telefone:

- Anônimo

6. Identificação do Denunciado:

Nome:

- Sem identificação (arquivar).

7. Diligência Efetuadas:

- Pedido de Informação
- Abertura de Inquérito
- Pedido de Documentos
- Arquivamento
- Outros

8. Decisão:

- Medidas Disciplinares
- Demissão
- Rescisão do Contrato
- Outros

7. Data da Conclusão: / / (dia/mês/ano)